ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 654, DE 03 DE MARÇO DE 1.989.

"Dispoẽ sôbre desafetação de área urbana e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÀS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica destacada e desafetada a área de 6.060m2, (seis mil, e sessenta metros quadrados), da quadra 17,do loteamento "VILA NOVA", desta cidade e consequentemente ratificada a alienação feita ao Sr. Joaquim Rodrigues da Luz, registrada sob o nº 2-2.792 de ordem, às fls. 97, do livro 2m, do CRI-local, tendo em vista haver cumprido satisfatoriamente a destinação constante do plano de loteamento.

Art. 2º - Continua com a destinação de construção de - HOTEL MUNICIPAL, a área remanescente de 6.830 metros quadrados, da quadra 17, acima referida, consoante Projeto de Loteamento aprovado nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 20-12-79.

Art. 3º - Fica cancelado e consequentemente produzindo nenhum efeito, o título de Domínio expedido em 09-09-87, de uma área de 1.676,40 m2, ao Sr. Alexandre Leandro Machado, destacada do remanescente constante do art. 2º,- por haver infringido dispositivo legal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-Go., Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de março de 1.989.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.